

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo(a) Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, Pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Controlador **Kleber Ferreira Ribeiro**, inscrito no CPF n. 689.312.711-15, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00 e pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, localizada na Rua Sergipe, nº 147, Quadra 14, Lote 15, Bairro: Centro-Sul, CEP. 78.135-609, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3623-6810, (65) 3388-4000, (65) 3634-6949, (65) 3027-7200 e (65) 9.8454-0347, e endereço eletrônico sendo: contato@dtresmt.com.br, Vencedora dos **LOTES 01 E 04**, com o valor total de **R\$ 3.145.000,00** (três milhões cento e quarenta e cinco mil reais), considerando o julgamento de menor preço por LOTE, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 01/2019, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas

por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 9.488 de 31 de agosto de 2018 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais Nº. 09/2010, Decreto 61/2014 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande.**
- 1.2. Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 01/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 558319/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

LOTE 01					
R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI - EPP CNPJ nº 26.574.991/0001-00					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de instalação de Divisória Naval Standard, com painel eucaplaç MSO UV 35mm e perfil de aço galvanizado - com fornecimento do material necessário.. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	M2	4.000	R\$ 76,20	R\$ 304.800,00
02	Serviço de instalação de Divisória Divilux c/painel PVC branco 35 mm e perfil de alumínio anodizado fosco- com fornecimento do material necessário. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	M2	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
03	Serviço de instalação de Parede Dry Wall/Gesso Acartonado 100 mm acabada- com fornecimento do material necessário. MARCA: GYPSUN/SIMILAR	M2	800	R\$ 114,00	R\$ 91.200,00
04	Serviço de instalação de Porta completa em Divisória Naval Standard- com fornecimento do material necessário. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	UNIDADE	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
05	Serviço de instalação de Kit Porta completo em Parede Dry Wall- com fornecimento do material necessário. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	UNIDADE	60	R\$ 950,00	R\$ 57.000,00
06	Serviço de instalação de Estante Naval Standard com 40 cm de profundidade, contendo prateleiras- com fornecimento do material necessário. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	M2	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
07	Serviço de instalação de Estação de Trabalho/ Bancada Naval Standard com 60 cm de profundidade, contendo furos passa- cabos, com fornecimento do material necessário. MARCA: EUCATEX/SIMILAR	M2	1.000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
08	Serviço de instalação de Armário Naval Standard com 50 cm de profundidade, contendo portas de abrir c/ fechadura e prateleiras- com fornecimento do material necessário. MARCA:	M2	1.000	R\$ 380,0	R\$ 380.000,00

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

	EUCATEX/SIMILAR				
09	Serviço de instalação de Forro mineral acústico 625x1250x15mm-com fornecimento do material necessário. MARCA: AMF/MERCURI/SIMILAR	M2	2.000	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
10	Serviço de instalação de forro PVC geminado branco 200x10xmm; estruturas de sustentação c/ perfil metalon tratados c/ fundo anticorrosivo zarcão com fornecimento do material necessário. MARCA: CUIABA FORROS/SIMILAR	M2	7.000	R\$ 45,00	R\$ 315.000,00
15	Serviço de instalação de Piso Vinílico Paviflex 3,2mm de espessura - com fornecimento do material necessário. MARCA: TARKETT/SIMILAR	M2	2.000	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
16	Serviço de instalação de Piso elevado modulado 600x600x40mm; estrutura metálica de sustentação autoportante e regulável +placa de aglomerado de alta densidade revestida com laminado melamínico - com fornecimento do material necessário. MARCA: RELUMA/SIMILAR	M2	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
Valor Total R\$ 1.945.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais)					

LOTE 04					
R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI - EPP CNPJ nº 26.574.991/0001-00					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
22	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de Divisória Naval Standard. MARCA: PRÓPRIA	M2	4.000	R\$ 27,00	R\$ 108.000,00
23	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de Armário Naval Standard. MARCA: PRÓPRIA	M2	3.000	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
24	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de Estante Naval Standard. MARCA: PRÓPRIA	M2	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
25	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) da Estação de trabalho/ Bancada Naval Standard. MARCA: PRÓPRIA	M2	1.000	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

26	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de Forro Mineral. MARCA: PRÓPRIA	M2	5.000	R\$ 26,30	R\$ 131.500,00
28	Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de Parede Dry Wall/ Gesso Acartonado. MARCA: PRÓPRIA	M2	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
Valor Total R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A Contratada deverá entregar os materiais no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários de funcionamentos da unidade contratante.

5.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. DO LOCAL

5.2.1. Os serviços constituem-se de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento de divisórias, portas, e respectivos acessórios, conforme o Termo de Referência.

5.2.2. O fornecedor beneficiário deverá fornecer e instalar o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pela contratante.

5.2.3. As ordens de Serviços indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

5.2.4. Todos os produtos devem ser entregues instalados.

5.2.5. Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para a CONTRATADA por meio de autorização de fornecimento.

5.2.6. As divisórias devem permitir passagem interna de fiação em qualquer sentido na estrutura.

5.2.7. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidades devem ser refeitos. Neste caso deve haver observação especial na Ordem de serviço, especificando o motivo da devolução, não admitida à emissão de nova ordem de serviço para o mesmo trabalho

haja que vista que não será objeto de medição para o pagamento. O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.

- 5.2.8.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, atenção, interdição de áreas ou outras indicações sempre que necessário para suas atividades, sempre de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 5.2.9.** Manter em perfeito estado de limpeza os locais, após a execução dos serviços, responsabilizando - se pelo recolhimento e destinação dos eventuais entulhos.
- 5.2.10.** A contratada será responsável pela coleta, remoção, transporte e destinação dos entulhos gerados pela prestação dos serviços.
- 5.2.11.** Nos serviços de MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM E RETIRADA DAS DIVISÓRIAS EXISTENTES, caso haja necessidade de remanejamento para o outro local dentro do município da prestação do serviço, o transporte ficará a cargo da empresa CONTRATADA.
- 5.2.12.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.2.13.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO (SE HOUVER NECESSIDADE)

- 5.3.1.** 5(cinco) dias úteis após notificação.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 10.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

10.2. DO REAJUSTE

- 10.2.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IGPM/INPC/FGV.

10.3. DO REEQUILÍBRIO

10.3.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

10.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- IV.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- V.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- VI.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VII.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- VIII.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições I, II e III do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 11.4.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, será feito o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 11.5.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 11.6.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 11.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.8.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 11.9.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 11.10.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.11.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CADASTRO DE RESERVA.

- 12.1.** Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 12.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 12.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

14.5. DA MULTA

14.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou

fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.39
0100	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39
2272	0100/0129	3.3.90.39
2234	0129	3.3.90.39
2280	0100	3.3.90.39
2290	0129	3.3.90.39
1483	0129	3.3.90.39
2094	0129	3.3.90.39
2112	0129	3.3.90.39
1087	0129	3.3.90.39
1402	0129	3.3.90.39
1511	0121	3.3.90.39
1580	0100	3.3.90.39
1546	0121	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1458	3.3.90.39
0100	2226	3.3.90.39
0100	2227	3.3.90.39
0100	2255	3.3.90.39
0100	2297	3.3.90.39
0100	2298	3.3.90.39

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2149	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/114	2305	3.3.90.39.00.00.00
114/142	2304	3.3.90.39.00.00.00
114	2303	3.3.90.39.00.00.00

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

0114	2308	3.3.90.39.00.00.00
------	------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1551	3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.39
0101	2087	3.3.90.39
0101	2088	3.3.90.39
0101	2089	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
00100	2006	33.90.39
00100	2090	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

- 17.4.1.A** Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora **Moacir Teixeira Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.688.348.021-87, residente a Rua Alves de Oliveira, n. 2407, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.
- 17.4.2.A** Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, o servidor **Gustavo de Mesquita Correa da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 695.817.541-72, domiciliado a Av. General Ramiro de Noronha, n.5 andares, Cuiabá/ MT.
- 17.4.3.A** Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 282350 SSP/MT, CPF nº 201.827.241-15, matrícula: 117355, domiciliado a Rua 02, Quadra 02, Nº 490, Osmar Cabral, Cuiabá/MT.
- 17.4.4.A** Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841, domiciliado a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.
- 17.4.5.A** Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Felipe Augusto Tezolin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4834445100 SSP/MT, CPF nº 352.259.378-29, matrícula 122333, domiciliado a Rua Santa Genoveva, Quadra 07, Bloco A6, apto 302, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.
- 17.4.6.A** Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **Angra Graziela Oliveira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1847312-1 SJ/MT, CPF nº 021.175.081-62, matrícula: 129788, domiciliado a Rua Santa Genoveva, Quadra 07, Apartamento 401, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.
- 17.4.7.A** Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34, domiciliado a Avenida da Feb, n. 2051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.
- 17.4.8.A** Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Roberto Augusto Dias**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 106119274 SSP/MT, CPF nº 795.422.981-53, matrícula: 40105, domiciliado a Avenida da Feb, n. 2051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.
- 17.4.9.A** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matrícula: 110103, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

- 17.4.10.** A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Jeferson Diego Figueiredo** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, CPF nº 821.982.971-32, matrícula: 111026, domiciliado na Rua Gertrudes Prost, n. 575, Jardim Glória I, Várzea Grande/MT.
- 17.4.11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10 matrícula: 39614, domiciliado a Rua Presidente da Costa e Silva, N55, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.
- 17.4.12.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, matrícula nº 119154 portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº 76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT
- 17.4.13.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF sob o nº. 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada na Rua 20, Quadra 16, Casa 13, Residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT.
- 17.4.14.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora **Ingridi Keliany Gomes da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2169246-7 SSP/MT, CPF nº 045.776.951-38, residente a Rua D, Q, 07, C, 17, São Matheus, Várzea Grande/MT.
- 17.4.15.** A Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula nº 109080, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 08 de abril de 2019.

PROC. ADM. Nº. 558319/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

CONTRATANTE:



Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de
Administração



Kalil Sarat Barakat de Arruda
Secretário Municipal de
Governo



Edson Roberto Silva Secretário
Municipal de Planejamento



Flávia Luíza Coelho Lannes Omar
Secretária Municipal de
Assistência Social



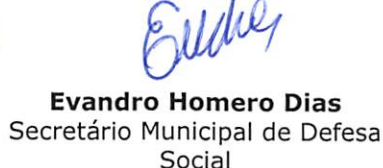
Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e
Obras



Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão
Fazendária



Kleber Ferreira Ribeiro
Controlador Geral do Município



Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa
Social



Helen Farias Ferreira
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável



Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde



José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo



Breno Gomes
Secretário Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana



Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de
Educação Cultura, Esporte e
Lazer



Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário Municipal de
Comunicação Social



Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral do
Município

CONTRATADA:



R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI - EPP
CNPJ nº 26.574.991/0001-00